



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSEGURAR DIREITOS SOCIAIS MÍNIMOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar a observância de direitos sociais mínimos, de natureza constitucional, aos profissionais do magistério contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campina Grande.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a prever, nos contratos temporários firmados com profissionais do magistério, respeitada a natureza administrativa e precária do vínculo, a concessão dos seguintes direitos:

- I – Remuneração compatível com aquela percebida pelos profissionais do magistério efetivos que exerçam a mesma função, com idêntica carga horária e atribuições equivalentes, vedada discriminação remuneratória;
- II – Décimo terceiro salário, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.090, de 13 de julho de 1962;
- III – Férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, proporcionais ou integrais conforme a duração do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

IV – Gozo mínimo de 30 (trinta) dias de férias, observada a proporcionalidade quando o contrato tiver duração inferior a 12 (doze) meses;

V – Depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando previsto no contrato administrativo ou exigido pela legislação federal aplicável;

VI – Outros direitos sociais de natureza constitucional, reconhecidos pela legislação federal e pela jurisprudência dos tribunais superiores como compatíveis com a contratação temporária.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei:

I – não implica equiparação ao regime jurídico dos servidores efetivos;

II – não gera estabilidade funcional, efetivação automática ou direito à permanência no serviço público;

III – não descaracteriza a natureza excepcional, temporária e administrativa do vínculo contratual.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, caso entenda conveniente e oportuno, regulamentar a aplicação desta Lei, observados os limites constitucionais, legais, orçamentários e financeiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 16 de dezembro de 2025.


SARGENTO WELLINGTON COBRA

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir uma distorção histórica e socialmente injusta enfrentada pelos profissionais do magistério contratados temporariamente pelo Município de Campina Grande.


Embora desempenhem as mesmas funções, responsabilidades e carga horária dos professores efetivos, os profissionais contratados encontram-se privados de direitos trabalhistas básicos, como o 13º salário, férias remuneradas, adicional de 1/3 constitucional e equiparação salarial, situação que afronta os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do magistério e da isonomia.

Importante destacar que este Projeto não promove efetivação, não cria estabilidade e não altera o regime jurídico, respeitando rigorosamente o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. A proposta limita-se a assegurar direitos mínimos trabalhistas, nos moldes da CLT, amplamente reconhecidos pela jurisprudência dos tribunais superiores.

A educação é um dos pilares fundamentais do desenvolvimento social, e não pode ser sustentada pela precarização do trabalho docente. Valorizar o professor é investir diretamente na qualidade do ensino ofertado à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que representa justiça social, respeito ao trabalhador e fortalecimento da educação pública municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de dezembro de 2025.


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador